

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/2/2002, DODF de 15/2/2002, p. 21.

Parecer n.º 07/2002-CEDF Processo n.º 030.000323/2002 Interessada: **Lorena Alves da Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Lorena Alves da Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.433 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Lorena Alves da Silva, na "Onehunga High School", em Auckland – Nova Zelândia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2002

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 30.1.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal